

COMÉRCIO GÁS DO LU LTDA.
AVENIDA SANTA CRUZ, Nº 843 – VILA ALVORADA
ITAPORANGA – SP
CNPJ Nº 35.190.504/0001-04



REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR

COMÉRCIO GAS DO LU LTDA., empresa estabelecida na Avenida Santa Cruz, nº 843 – Vila Alvorada, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, CNPJ nº 35.190.504/0001-04, representada por, **GABRIEL JULIANO BERTOLUCCI RODRIGUES**, este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço das mercadorias fornecidas, conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 072/2023, Contrato Administrativo nº 1238/2023, apensada, consoante a cláusula 7.7 da Lei 8.666 (Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65).

Da sua assinatura em 04/09/2023 até a presente data percebe-se que houve um grande aumento do valor ora contratado. Sendo assim concluímos que para dar continuidade ao fornecimento das mercadorias e que a empresa não tenha prejuízo em seu fornecimento, há necessidade do realinhamento dos preços conforme segue:

Lote	Unid	Descrição/Marca	Valor Unitário - ATUAL	Valor Unitário - REAJUSTADO
1 e 4	Uni	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 - 13 KG – MARCA: COPAGAZ	R\$ 89,00	R\$ 92,98

Comparativo do valor de compra:

Para expor melhor o valor de compra dos produtos, segue tabela e anexo cópia da nota fiscal de AGOSTO DE 2023 e da última compra de cada item para comparativo.

COMÉRCIO GÁS DO LU LTDA.
AVENIDA SANTA CRUZ, Nº 843 – VILA ALVORADA
ITAPORANGA – SP
CNPJ Nº 35.190.504/0001-04



Descrição/Marca	AGOSTO/2023	ATUAL	AUMENTO
			%
BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 - 13 KG – MARCA: COPAGAZ	R\$ 68,24	R\$ 71,29	4,47

JUSTIFICATIVA:

O GLP, assim como os outros combustíveis, é uma commodity, que tem seus preços determinados no mercado global pelos movimentos de oferta e demanda. Como Brasil é importador de parcela importante do GLP aqui consumido a Petrobrás segue essa dinâmica do mercado internacional. Como Outrossim são os custos de importação, como frete, taxas portuárias e demais custos internos de transporte.

Sendo assim como são custos que nossa empresa pode prever, mas não mensurar o quanto vai impactar na aquisição, o qual impactou de forma anormal, e para que possamos continuar fornecendo nossos produtos sem que nos afete financeiramente, pedimos que leve em consideração o momento e considere justo o reajuste, para que possamos continuar fornecendo nossos produtos com a mesma qualidade e eficácia.

Diante do exposto, e grato por sua compreensão, fico no aguardo para que o presente seja julgado favorável.

N. Termos,
P. Deferimento.

Itaporanga - SP, 04 de dezembro de 2023

COMERCIO GAS DO LU LTDA:
35190504000104

Assinado digitalmente por COMERCIO GAS DO LU
LTDA-35190504000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Itaporanga,
OU=ACERTIFICA MINAS v5, OU=34746066000147,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1,
CN=COMERCIO GAS DO LU LTDA-35190504000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-12-04 14:41:15
Font: Reader Versão: 9.3.0

COMÉRCIO GAS DO LU LTDA.



COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

Av. Ernesto Igel 2928
2984- Sala 1 - Bonfim
Patilhoia / SP
13147-070
Tel / Fax: 1921295400

Doc. Auxiliar de Eletrônica
N.º 1

0 - E
1 - F

1



35230803237583009466550010000574991080425376

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3523 0803 2375 8300 9466 5500 1000 0574 9910 8042 5376
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ
AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135231427581396 29 08.2023 18:12:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL 513201982113
INSC. EST. SUBST. TRIB.
CNPJ 03.237.583/0094-66

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO GAS DO LU LTDA
CNPJ 35.190.504/0001-04
DATA DA EMISSÃO 29.08.2023

ENDEREÇO AVENIDA SANTA CRUZ 843
BAIRRO/DISTRITO VILA ALVORADA
CEP 18480-000
DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29.08.2023

MUNICÍPIO ITAPORANGA
TELEFONE/FAX 1535651010
UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL 376031540114
HORA DE SAÍDA 17:21:17

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO
BAIRRO/DISTRITO
CEP

MUNICÍPIO
TELEFONE/FAX
UF

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO
BAIRRO/DISTRITO
CEP

MUNICÍPIO
TELEFONE/FAX
UF

FATURA

FEIXES CORRIDOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 0,00
VALOR DO ICMS 0,00
BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00
VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL PRODUTOS 10.520,5

VALOR DO FRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NF 10.520,5

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL LORGA TRANSPORTES COSMOPOLIS LTDA ME
FRETE POR CONTA 0 - Emitente
CÓDIGO ANTT 8681815
PLACA DYH6310
UF RJ
CNPJ 04.995.781/0001-52

ENDEREÇO R 30 NOVEMBRO 595 - VL FONTANA
MUNICÍPIO COSMOPOLIS
UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL 276086246115

QUANTIDADE 00141
ESPÉCIE BOT. CHEIO
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 1.975.000 KG
PESO LÍQUIDO 1.975.000 P

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL.
200039	PROD ACAB 46KG ONU 1075 GLP 2.1	2711.19.10	061	5655	UN	4.000	267,3100	1.068,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200038	PROD ACAB 20KG ONU 1075 GLP 2.1	2711.19.10	061	5655	UN	2.000	119,4700	238,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200036	PROD ACAB 13KG ONU 1075 GLP 2.1 VD COPA	2711.19.10	061	5655	UN	135.000	68,2400	9.212,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					KG	1.755.000	5.249231		0,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL
VALOR SERVIÇOS
BASE CÁLCULO ISS 0,00
VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor Aproximado dos Tributos: Estadual R\$ 1.655,18 Federal R\$ 0,00. Prop. De Gás Natural Nacional: 0,2637%. Prop. De Gás Natural Importado: 0,2166%. ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Cap. V Conv. ICMS 199/22 - Outras saídas - Saída Tributável a Alíquota Zero * DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS. * EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS * OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO * CODIGO DO CLIENTE 0000051505 * Lacre: * Densidade:0.000 * Porc:0.00 * Placa do Cavalo Mecanico:DYH6310/RJ * PROCEDIMENTO EFETUADO NOS TERMOS DA PORTARIA CAT 121/2013-Mercadoria saindo cito a Av Ernesto Igel 2928/2984

RESERVADO AO FISCO
P13 = 435
P20 = 5
P45 = 10
R\$ 33.015,75
Sr. Lorça



COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

Av Ernesto Igel 2928
2984 - Sala 1 - Bonfim
Paulinia - SP
13147-070
Tel./ Fax: 1921295400

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000071510
SÉRIE 01
FOLHA 1/1



35231003237583009466550010000715101330686646

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3523 1003 2375 8300 9466 5500 1000 0715 1013 3068 6646
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ
AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135231760216897 17.10.2023 15:48:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL 513201982113 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 03.237.583/0094-66

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO GAS DO LU LTDA CNPJ 35.190.504/0001-04 DATA DA EMISSÃO 17.10.2023

ENDEREÇO AVENIDA SANTA CRUZ 843 BAIRRO/DISTRITO VILA ALVORADA CEP 18480-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 17.10.2023

MUNICÍPIO ITAPORANGA TELEFONE/FAX 1835651010 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 378031540114 HORA DE SAÍDA 15:46:28

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITO CEP

MUNICÍPIO TELEFONE/FAX UF

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME/RAZÃO SOCIAL CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITO CEP

MUNICÍPIO TELEFONE/FAX UF

FATURA

QUANTAS CORRIDOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL PRODUTOS 11.823,4

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NF 11.823,4

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FERNANDO HENRIQUE PELISSARI FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT 46335656 PLACA DCG4902 UF SP CNPJ 11.000.625/0001-70

ENDEREÇO R MARCELO LUGLI 573 - VL JOSE KALIL MUNICÍPIO COSMOPOLIS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 276061935119

QUANTIDADE 00148 ESPÉCIE BOT. CHEIO MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 2.130,000 KG PESO LÍQUIDO 2.130,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al.
200039	ONU 1075 GLP 2.1 PROD ACAB 45KG	2711.19.10	081	5655	UN	6.000	267,3100	1.603,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0
					KG	270.000	5,940222		0,00	0,00			
200038	ONU 1075 GLP 2.1 PROD ACAB 20KG	2711.19.10	081	5655	UN	2.000	119,4700	238,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0
					KG	40.000	5,973500		0,00	0,00			
200036	ONU 1075 GLP 2.1 PROD ACAB 13KG VD COPA	2711.19.10	081	5655	UN	140.000	71,2900	9.980,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0
					KG	1.820.000	5,483846		0,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL VALOR SERVIÇOS BASE CÁLCULO ISS VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor Aproximado dos Tributos: Estadual R\$ 1.785,08 Federal R\$ 0,00. Prop. De Gás Natural Nacional: 0,1290%. Prop. De Gás Natural Importado: 0,1646%. - ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Cap. V Conv. ICMS 199/22 - Outras saídas - Saída Tributável a Alíquota Zero * DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS. * EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS * OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO * CODIGO DO CLIENTE 0000051505 * Lacre: * Densidade:0 000 * Porc:0 00 * Placa do Cavallo Mecanico:DCG4902/SP * PROCEDIMENTO EFETUADO NOS TERMOS DA PORTARIA CAT 121/2013-Mercadoria saindo cito a Av Ernesto Igel 2928/2984

RESERVADO AO FISCO

P23 = 415

P20 = 5

P45 = 16

\$ 34.517,76

Valdemar



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumoaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Jaguariáiva, 04 de novembro de 2023

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Procuradoria Geral do Município,

Venho através desse solicitar análise e parecer Jurídico referente ao pedido de reequilíbrio financeiro pela empresa, **COMERCIO GAS DO LU LTDA CNPJ: 35.190.504/0001-04**, conforme as páginas 158,159,160,161.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Vinicius Weiger
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Wilham

Para elaborar parecer acerca do pedido de realinhamento de preços.

Jaguariaíva, 04 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

A Secretário da SENJUR,

segue parecer jurídico PE 72/2023.
GLP-PB. 12/12/23.

Procurador Jurídico
Del. 065/23.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 000001874/2023. Ata de Registro de Preços 90/23.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 148/2023.

ORIGEM: Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro – fornecimento de GLP-P13.

I. RELATÓRIO E ANÁLISE JURÍDICA CONTRATUAL.

Trata-se, em síntese, de pedido de *equiparação de preços/EQUILÍBRIO* financeiro encaminhado pela contratada na data de 04/12/2023 à contratante, este sobre o preço do GLP-P13 no mercado, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços sob nº 072/2023.

Da análise do que consta nos autos, verifica-se que inicialmente o preço registrado na ata de registro de preços n.º 090/2023, em 04/09/2023, era respectivamente: **item 4 GLP-P13: R\$.89,00**. Após, segundo a contratada houve **houve um grande aumento do valor ora contratado**, e é necessário **para dar continuidade ao fornecimento das mercadorias e que a empresa não tenha prejuízo em seu fornecimento, há necessidade do realinhamento dos preços conforme segue:**

Lote	Unidade	Descrição/Marca	Valor Unitário atual	Valor Unitário Reajustado
4	267	GLP-P13	R\$. 89,00	R\$. 92,98

Consta na ata de registro de preços de **fl. 155** que: **item 1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração**, assim, considerando que a última modificação na ata de registro de preços ocorreu em 04/09/2023, a possibilidade de nova confrontação de preços se dá a partir de 04/12/2023, e, isso ocorreu conforme se verifica pela juntada dos documentos auxiliares de nota fiscal eletrônica – **DANFE's de fls. 160/161** juntados pela contratada, que demonstrou que o preço pago em agosto/2023 do item 4 era R\$. 68,24 e agora em outubro passou para R\$. 71,29, com **aumento de 4,47%**.

Com fundamento na ata de registro, a Contratada possui amparo legal¹ e contratual para a revisão dos preços a **partir de 04/12/2023**.

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runicacs200anos

Em consulta no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o reajuste de 4,47% solicitado pela detentora da ata de registro de preços, **está dentro dos valores de mercado**, o que enseja a possibilidade de reequilíbrio contratual o preço do botijão de GLP-P13 de R\$. 89,00 para R\$. 92,98.

A pesquisa de preços de GLP ao consumidor consolidados pela ANP, atualizada até 29/11/2023, onde é *publicado mensalmente a evolução dos preços de gás liquefeito de petróleo em todos os estados brasileiros desde novembro de 2001, São apresentados gráficos consolidados com os preços médios ponderados dos produtores e importadores de GLP, incluindo as parcelas de ICMS e margens brutas de distribuição e de revenda.*

Segundo consta no referido site a ANP² visa garantir à sociedade amplo conhecimento dos preços e margens praticados pelos agentes econômicos em todos os segmentos do mercado de GLP: **produção, distribuição e revenda.**

Vejamos, a evolução dos preços de GLP³ (R\$ / botijão de 13kg):

1. Preço médio no país: R\$. 101,76 – Margem bruta: R\$. 32,07

		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Brasil	Preço de Realização do Produtor	42,84	43,03	43,24	42,91	39,16	33,87	32,06	32,07	32,28	32,72
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS e/ CIDE/PIS/COFINS	42,85	43,03	43,24	42,91	39,16	33,87	32,07	32,08	32,28	32,73
	ICMS	12,93	13,16	13,47	13,60	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Margem Bruta de Distribuição	19,12	19,14	18,75	19,40	18,45	18,65	16,77	18,44	19,95	20,63
	Preço de Distribuição	74,89	75,33	75,46	75,91	73,95	66,87	67,18	66,85	68,57	69,69
	Margem Bruta de Revenda	33,38	32,86	32,10	31,67	33,34	34,59	34,81	34,24	32,84	32,07
	Preço Final ao Consumidor	108,27	107,89	107,56	107,58	107,29	103,46	101,99	101,09	101,41	101,76

2. Preço médio no Paraná: R\$. 98,92 – Margem bruta: R\$. 31,67

		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Paraná (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Realização do Produtor	42,72	42,70	42,89	42,70	38,83	33,86	32,43	32,46	32,43	32,42
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS e/ CIDE/PIS/COFINS	42,72	42,70	42,89	42,70	38,83	33,86	32,43	32,46	32,43	32,42
	ICMS	14,68	14,80	15,76	15,76	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Margem Bruta de Distribuição	18,20	17,88	17,19	17,29	17,14	17,54	16,97	16,29	17,90	18,49
	Preço de Distribuição	75,60	75,38	75,64	75,75	72,31	67,54	65,74	65,09	66,67	67,25
	Margem Bruta de Revenda	31,08	31,67	30,83	30,82	32,54	33,45	33,78	33,51	32,06	31,67
	Preço Final ao Consumidor	106,68	107,05	106,57	106,57	104,85	100,99	99,52	98,90	98,73	98,92

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

² Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>. Acesso em 12/12/2023.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>. Acesso em 12/12/2023.



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3. Preço médio em São Paulo: R\$. 101,74 – Margem bruta: R\$. 32,44

	Preço de Realização do Produtor	41,89	41,79	41,81	41,86	37,92	33,05	31,62	31,57	31,49	31,72
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Paulo	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	41,89	41,79	41,81	41,86	37,92	33,05	31,62	31,57	31,49	31,72
(aliquota de ICMS do produtor *)	ICMS	13,60	12,87	12,78	12,72	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
12,00%	Margem Bruta de Distribuição	19,24	19,25	18,97	18,78	18,64	19,03	19,09	18,85	20,66	21,24
	Preço de Distribuição	74,73	73,91	73,57	73,36	72,91	68,42	67,05	66,76	68,49	69,30
	Margem Bruta de Revenda	32,38	32,06	32,11	31,82	32,88	34,03	34,69	34,50	33,24	32,44
	Preço Final ao Consumidor	107,11	106,47	105,68	105,18	105,76	102,45	101,74	101,28	101,73	101,74

Da análise das tabelas acima colacionada e disponíveis no *site* da ANP, nota-se que tanto o preço com o reajuste **de 4,47% para R\$. 92,98** como a margem bruta da revenda de R\$. 21,69, estão dentro dos parâmetros dos preços de GLP ao consumidor.

II – CONCLUSÃO.

Do exposto, **OPINO pela possibilidade** de realizar a reajuste do valor do preço do botijão de **GLP-P13** fixado em ata de registro de preços, a partir de 04/12/2023, para aplicação do reajuste solicitado pela contratada, conforme documentos inclusos nos autos do processo **1874/2023 – fls. 158/159 e fls. 160/161, com fulcro no item 1.5 da ata de registro de preços n.º 090/2023.**

Encaminhe à Prefeita para análise e autorização para que seja formalizado termo aditivo contratual, caso seja este o entendimento da Chefe do Executivo, para a alteração dos valores dos combustíveis fixados na ata de registro de preços n.º 090/2023 – fls. 155, com fundamentos dentro da evolução de preço médio do GLP-P13 da tabela da ANP, cópias inclusas neste parecer.

Submeto à apreciação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio.

Em caso de acatamento, retifique-se o necessário.

É o Parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva/PR, 12 de dezembro de 2023.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município





Preços de GLP ao consumidor consolidados

Publicado em 21/09/2020 00h00 Atualizado em 29/11/2023 19h58

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [📧](#)

A ANP publica mensalmente a evolução dos preços de gás liquefeito de petróleo (GLP) em todos os estados brasileiros desde novembro de 2001. São apresentados gráficos consolidados com os preços médios ponderados dos produtores e importadores de GLP, incluindo as parcelas de ICMS e margens brutas de distribuição e de revenda.

Com essa divulgação, a ANP visa garantir à sociedade o amplo conhecimento dos preços e margens praticados pelos agentes econômicos em todos os segmentos do mercado de GLP: produção, distribuição e revenda.

Premissas utilizadas:

- Preços dos produtores: de acordo com informações dos produtores e importadores enviadas semanalmente à ANP, conforme estabelecido pela Portaria ANP nº 297/2001, incluídos os valores da Cide e do PIS/Cofins;
- ICMS: estimado com base nas alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais, por meio de Convênio ICMS e Atos Cotepe. A alíquota de ICMS varia por estado, assim como os preços de referência para o cálculo desse imposto; e
- Margens brutas de distribuição: calculadas, até agosto de 2020, com base nos resultados das pesquisas semanais do Levantamento de Preços, regulamentado pela Portaria ANP nº 202/2000. A partir de setembro de 2020, apuradas com base nos dados encaminhados pelos distribuidores, de acordo com as Resoluções ANP nº 729/2018 e 795/2019.
- Margens brutas de revenda: calculadas com base nos resultados das pesquisas semanais do Levantamento de Preços, regulamentado pela Portaria ANP nº 202/2000.

Gráficos:

- 2023
- 2022
- 2021
- 2020
- 2019
- 2018
- 2017
- 2016
- 2015
- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2005
- 2004



- 2003
- 2002
- 2001



Tabelas de evolução dos preços:

- 2023
- 2022
- 2021
- 2020
- 2019
- 2018
- 2017
- 2016
- 2015
- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2005
- 2004
- 2003
- 2002
- 2001

Notas:

Em 4/11/2009, foram republicados o gráfico e a tabela de evolução dos preços do estado do Amazonas em função da Lei Estadual nº 3.361, de 30/12/2008, em vigor desde 1/1/2009, que isentou do ICMS as operações internas com GLP destinado ao consumo doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis com capacidade de até 13 quilos.

Em 11/2/2011, foram republicados o gráfico e a tabela de evolução dos preços do estado do Mato Grosso, em função da Lei Estadual nº 9.362, de 17/5/2010, em vigor desde 17/5/2010, que reduziu a alíquota do ICMS incidente sobre o GLP destinado a uso doméstico, de 17% para 12%.

Em 5/2/2014, foram republicados o gráfico e a tabela de evolução dos preços do estado do Amazonas em função da alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 112, de 21/12/2012, em vigor desde 1/4/2013, que alterou para 17% o valor da alíquota de ICMS das operações internas com GLP.

Em 31/3/2016, foram retificados o gráfico e a tabela de evolução dos preços ao consumidor consolidados – GLP referentes ao ano de 2015.

Tags: [Preços](#) [GLP](#) [consumidor consolidados](#)

Serviços que você acessou

🕒 OUTUBRO

Consultar CNPJ

Emitir certidão de regularidade fiscal

🕒 SETEMBRO

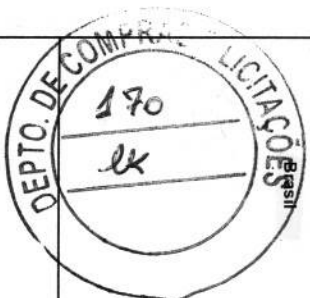
Verificador de Conformidade de Assinaturas Digitais ICP-Brasil

🕒 ABRIL

Emitir GPS

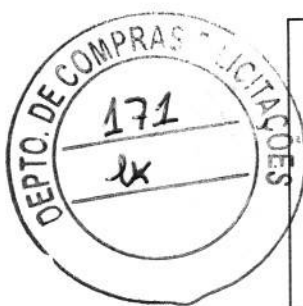


Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13 kg)
Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC



	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	
Acre (aliquota de ICMS do produtor *) 17,00%	Preço de Realização do Produtor CIDE	42,84	43,03	43,24	42,91	39,16	33,87	32,06	32,07	32,28	32,72
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ICMS	42,85	43,03	43,24	42,91	39,16	33,87	32,07	32,08	32,28	32,73
Alagoas (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS ICMS	12,93	13,16	13,47	13,60	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Margem Bruta de Distribuição	19,12	19,14	18,75	19,40	18,45	18,65	18,77	18,44	19,95	20,63
	Preço de Distribuição	74,89	75,33	75,46	75,91	73,95	68,87	67,18	66,85	68,57	69,69
Amapá (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Margem Bruta de Revenda	33,38	32,56	32,10	31,67	33,34	34,59	34,81	34,24	32,84	32,07
	Preço Final ao Consumidor	108,27	107,89	107,56	107,58	107,29	103,46	101,99	101,09	101,41	101,76
	Preço de Realização do Produtor CIDE	48,31	47,22	48,77	48,12	45,53	38,73	34,58	34,24	38,50	41,24
Acre (aliquota de ICMS do produtor *) 17,00%	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ICMS	48,31 (2)	47,22 (2)	48,77 (2)	48,12 (2)	45,53 (2)	38,73 (2)	34,58 (2)	34,24 (2)	38,50 (2)	41,24 (2)
	Margem Bruta de Distribuição	16,09	16,22	16,34	18,26	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
Alagoas (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Distribuição	40,02	41,38	39,80	38,34	39,74	41,91	42,76	42,95	40,09	38,44
	Margem Bruta de Revenda	104,41	104,82	104,91	104,72	101,61	96,99	93,68	93,53	94,94	96,03
	Preço Final ao Consumidor	15,91	10,33	16,11	15,76	17,54	18,49	20,83	20,52	18,02	18,39
Amapá (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Realização do Produtor CIDE	120,32	115,15	121,02	120,48	119,15	115,48	114,51	114,05	112,96	114,42
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ICMS	43,88	44,82	45,64	44,40	40,83	34,94	32,55	32,59	32,66	33,67
Alagoas (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS ICMS	43,88 (2)	44,82 (2)	45,64 (2)	44,40 (2)	40,83 (2)	34,94 (2)	32,55 (2)	32,59 (2)	32,66 (2)	33,67 (2)
	Margem Bruta de Distribuição	13,88	13,88	14,12	15,69	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Preço de Distribuição	15,90	14,71	13,90	15,54	14,46	15,22	15,76	15,49	17,39	17,65
Amapá (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Margem Bruta de Revenda	73,66	73,41	73,66	75,63	71,63	66,50	64,65	64,42	66,39	67,66
	Preço Final ao Consumidor	30,73	28,94	28,42	25,73	27,42	29,46	28,52	28,20	26,07	25,32
	Preço de Realização do Produtor CIDE	104,39	102,35	102,08	101,36	99,05	95,96	93,17	92,62	92,46	92,98
Acre (aliquota de ICMS do produtor *) 17,00%	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ICMS	48,31 (2)	47,22 (2)	48,77 (2)	48,12 (2)	45,53 (2)	38,73 (2)	34,58 (2)	34,24 (2)	38,50 (2)	41,24 (2)
	Margem Bruta de Distribuição	11,10	11,19	11,28	11,28	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
Alagoas (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Distribuição	24,56	25,93	24,11	24,52	23,32	26,32	29,54	28,59	26,19	24,25
	Margem Bruta de Revenda	83,97	84,34	84,16	83,91	85,19	81,39	80,46	79,17	81,03	81,84
	Preço Final ao Consumidor	34,34	32,99	32,14	32,13	33,20	35,36	33,97	33,55	32,35	30,86
Amapá (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Realização do Produtor CIDE	118,31	117,33	116,30	116,04	118,39	116,75	114,43	112,72	113,38	112,70
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ICMS	48,31 (2)	47,22 (2)	48,77 (2)	48,12 (2)	45,53 (2)	38,73 (2)	34,58 (2)	34,24 (2)	38,50 (2)	41,24 (2)

	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
Paraná (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Realização do Produtor	42,72	42,70	42,69	42,70	38,83	33,66	32,43	32,43	32,42
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	42,72	42,70	42,69	42,70	38,83	33,66	32,43	32,43	32,42
ICMS	Margem Bruta de Distribuição	14,68	14,80	15,76	15,76	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Preço de Distribuição	18,20	17,88	17,19	17,29	17,14	17,54	16,97	17,90	18,49
	Margem Bruta de Revenda	75,60	75,38	75,64	75,75	72,31	67,54	65,09	66,67	67,25
	Preço Final ao Consumidor	31,06	31,67	30,93	30,82	32,54	33,45	33,78	33,51	32,06
Pernambuco (aliquota de ICMS do produtor *) 18,00%	Preço de Realização do Produtor	106,66	107,05	106,57	106,57	104,85	100,99	99,52	98,60	98,92
	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	42,14	42,13	42,13	42,13	37,76	31,60	30,30	30,30	30,30
ICMS	Margem Bruta de Distribuição	42,14	42,13	42,13	42,13	37,76	31,60	30,30	30,30	30,30
	Preço de Distribuição	13,55	13,67	13,78	13,78	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Margem Bruta de Revenda	18,36	18,19	18,03	18,05	17,98	18,56	18,36	17,86	20,35
	Preço Final ao Consumidor	74,06	73,99	73,94	73,97	72,09	66,50	65,00	64,50	67,00
Piauí (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Preço de Realização do Produtor	26,22	24,22	24,15	24,09	25,48	24,68	24,51	22,81	21,42
	CIDE	100,28	98,21	98,09	98,06	97,57	91,18	89,51	88,06	88,42
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	43,88	44,82	45,64	44,40	40,83	34,94	32,55	32,59	32,66
ICMS	Margem Bruta de Distribuição	43,88 (2)	44,82 (2)	45,64 (2)	44,40 (2)	40,83 (2)	34,94 (2)	32,55 (2)	32,59 (2)	32,66 (2)
	Preço de Distribuição	10,69	10,69	11,82	13,18	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Margem Bruta de Revenda	19,32	17,31	16,32	17,28	17,42	18,23	18,42	17,89	19,05
	Preço Final ao Consumidor	73,88	72,81	73,78	74,86	74,59	69,51	67,31	66,82	68,06
Rio de Janeiro (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Preço de Realização do Produtor	38,09	36,81	36,03	34,60	33,92	33,53	32,65	31,70	28,99
	CIDE	111,97	109,62	109,81	109,46	108,51	103,04	99,96	98,52	98,07
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	40,83	41,72	41,01	40,86	37,65	31,87	30,63	30,62	30,62
ICMS	Margem Bruta de Distribuição	40,83	41,72	41,01	40,86	37,65	31,87	30,63	30,62	30,62
	Preço de Distribuição	9,75	10,91	11,70	11,70	16,34	16,34	16,34	16,34	16,34
	Margem Bruta de Revenda	17,14	16,12	16,31	16,16	15,11	16,22	16,15	15,51	16,96
	Preço Final ao Consumidor	67,72	68,75	69,02	68,72	69,10	64,44	63,12	62,47	63,93
Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC	Preço Final ao Consumidor	27,51	26,69	26,83	26,61	27,51	29,31	29,87	29,45	28,69
		95,23	95,44	95,85	95,33	96,61	93,75	92,99	93,38	93,69



		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	out/23
Santa Catarina (aliquota de ICMS do produtor *) 17,00%	Preço de Realização do Produtor CIDE	43,50	43,50	43,50	43,50	38,11	34,59	33,23	33,23	33,30	33,25
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS ICMS	43,50 20,73	43,50 20,86	43,50 21,02	43,50 15,61	43,50 15,61	38,11 17,43	34,59 16,14	33,23 16,02	33,23 15,62	33,30 17,41
São Paulo (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Margem Bruta de Distribuição	16,11	16,07	15,82	15,82	17,88	16,14	16,02	15,62	17,41	18,37
	Preço de Distribuição	80,34	80,43	80,34	79,84	71,88	67,07	65,59	65,20	67,06	67,96
	Margem Bruta de Revenda	42,45	43,38	42,37	42,52	48,00	47,93	48,37	48,03	48,28	46,36
Sergipe (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Preço Final ao Consumidor	122,79	123,81	122,71	122,36	119,88	115,00	113,96	113,23	113,34	114,32
	Preço de Realização do Produtor CIDE	41,89	41,79	41,81	41,86	37,92	33,05	31,62	31,57	31,49	31,72
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Paulo (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS ICMS	41,89 13,60	41,79 12,87	41,81 12,78	41,86 12,72	37,92 16,34	33,05 16,34	31,62 16,34	31,57 16,34	31,49 16,34	31,72 16,34
	Margem Bruta de Distribuição	19,24	19,25	18,97	18,78	18,64	19,03	19,09	18,85	20,66	21,24
	Preço de Distribuição	74,73	73,91	73,57	73,36	72,91	68,42	67,05	66,76	68,49	69,30
Sergipe (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Margem Bruta de Revenda	32,38	32,56	32,11	31,82	32,85	34,03	34,69	34,50	33,24	32,44
	Preço Final ao Consumidor	107,11	106,47	105,68	105,18	105,76	102,45	101,74	101,26	101,73	101,74
	Preço de Realização do Produtor CIDE	43,88	44,82	45,64	44,40	40,83	34,94	32,55	32,59	32,66	33,67
Sergipe (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS ICMS	43,88 (2) 10,57	44,82 (2) 9,74	45,64 (2) 10,33	44,40 (2) 10,43	40,83 (2) 16,34	34,94 (2) 16,34	32,55 (2) 16,34	32,59 (2) 16,34	32,66 (2) 16,34	33,67 (2) 16,34
	Margem Bruta de Distribuição	20,35	19,47	18,70	19,59	20,35	20,51	21,53	21,20	23,15	23,36
Sergipe (aliquota de ICMS do produtor *) 12,00%	Preço de Distribuição	74,80	74,03	74,67	74,42	77,52	71,79	70,43	70,13	72,16	73,38
	Margem Bruta de Revenda	29,43	28,80	27,06	27,53	27,36	29,40	29,68	28,77	27,06	26,65
	Preço Final ao Consumidor	104,23	102,83	101,73	101,95	104,88	101,19	100,11	98,90	99,22	100,03





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoacs200anos



AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Para conhecimento e manifestação quanto ao pedido.

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Em caso de concordância do parecer expedido, requiro autorização para a expedição do termo aditivo do contrato.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



#sumoacs200anos

Ref. Protocolo Geral nº. 01874/2023

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado pela Secretária da SENJUR, conforme Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 12/12/2023

Alicione Lemos
Alicione Lemos
Prefeita

Do Dr. Wiliam
o/ elaborar o termo

Iania Maristela Munhoz
Iania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3835-9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

Circular nº 008/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 72/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariáiva, 25 de Janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, uma via do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 72/2023. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.238/2023

Contratada: COMÉRCIO GÁS DO LU LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisição de gás (GLP) para atender diversas Secretarias para o período 2023.

Natureza do Aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato tem como objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro de valores constantes no contrato principal, nos termos da **Ata de Registro de Preços n.º 090/2023** e, do que consta no **Processo 1874/2023**. Alteram-se os valores unitários aplicados na ata de origem, para fins de reajuste a partir de **04/12/2023**, conforme tabela anexa.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1238/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pelo Sr.º ALCIONE LEMOS, já qualificada, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: COMÉRCIO GÁS DO LU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 35.190.504/0001-04, com sede à Av. Santa Cruz, 843, Vila Alvorada, Itaporanga/SP, representado por Gabriel Juliano Bertolucci Rodrigues, já qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem como objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro de valores constantes no contrato principal, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 090/2023 e, do que consta no Processo 1874/2023. **Alteram-se os valores unitários aplicados na ata de origem, para fins de reajuste a partir de 04/12/2023**, nos seguintes termos:

Item	Especificação	VALOR UNITÁRIO Ata de Registro 090/2023	Novo VALOR UNITÁRIO
4	Botijão de GLP-P13	R\$ 89,00	R\$ 92,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia nos termos da cláusula primeira deste aditivo. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. **Jaguariaíva/PR, 12 de dezembro de 2023.**

Alcione Lemos
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Prefeita – Alcione Lemos
CONTRATANTE

Fábia Leocádia Kojo
Secretária da SHADS
Fábia Leocádia Kojo

José Amilton Romão
Secretário da SECOM
José Amilton Romão

Bruna Silva Miranda Zivigóski
Secretária da SEFIP
Bruna Silva Miranda Zivigóski

Assinado digitalmente por COMERCIO GAS DO LU LTDA.
COMERCIO GAS DO LU LTDA.
35190504000104
COMÉRCIO GÁS DO LU LTDA.
CONTRATADO

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretário da SMECEL
Erla Maria Ribeiro de Mello

Secretária da SEMUS
Amália Cristina Alves

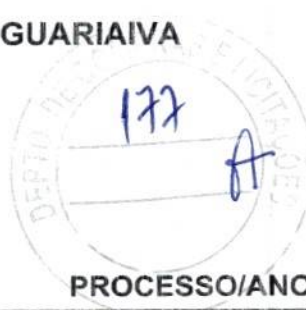
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
ALVES:80853196168
Dados: 2024.01.16 12:01:27 -03'00'

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000005865/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	07/05/24 09:00

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	JULIANA FERREIRA DE GODOY
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 492/FINAN/SEMUS/24 - SOLICITA TERMO ADITIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2023 COM A EMPRESA COMÉRCIO GÁS DO LU, CONFORME ANEXO.
Observação:	
	Jaguariáiva, 07/05/2024 08:54



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

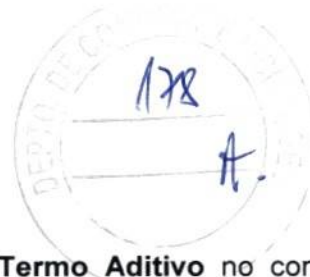
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 492/FINAN/SEMUS/24

Jaguariáiva, 06 de maio de 2024

Prezado Senhor:



Vimos por meio deste solicitar a V.S.ª a realização de **Termo Aditivo** no contrato administrativo nº **1238/2023** com a empresa **COMÉRCIO GÁS DO LU** aumentando **30 recargas de gás GLP P45 (item 2)** do quantitativo vigente, que corresponde a **R\$ 12.440,40** (Doze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Tendo em vista, que o contrato se encerra em 04/09/2024 e na presente data houve o consumo total do item pelo setor de Nutrição do HMCL, sendo justificado pelo aumento de demanda, conforme ofício em anexo encaminhado pelo Superintendente Hospitalar e pela Nutricionista responsável.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 0328/2021

Kimberlim Lamonier
Coord. Dep. Financeiro SEMUS
Decreto 212/2024

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Ofício nº 026/2024.

Jaguariaíva, 25 de Abril de 2024.

Prezada Sr.^a
Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde



Assunto: Empenho do aditivo contratual

Venho por meio deste, solicitar o empenho do aditivo contratual nº 1.238/2023 da empresa COMÉRCIO GÁS DO LÚ, na quantidade de 30 botijões de gás GLP P-45, pregão eletrônico nº 72/2023.

A justificativa dessa solicitação se deve ao fato do aumento do consumo de gás GLP P-45 no hospital, devido a demanda dos pacientes, acompanhantes e funcionários que fazem as refeições nessa Instituição.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Washington Luis Pietrochinski
Superintendente Hospitalar



Marcela Bertoni de Carvalho
Nutricionista HMCL
CRN 8 -3077



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoccs200anos

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 07 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.190.504/0001-04
Razão Social: COMERCIO GAS DO LU LTDA
Endereço: AV SANTA CRUZ 843 / V ALVORADA / ITAPORANGA / SP / 18480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042702164013641401

Informação obtida em 10/05/2024 10:24:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO GAS DO LU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.190.504/0001-04

Certidão nº: 32479393/2024

Expedição: 10/05/2024, às 10:24:21

Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO GAS DO LU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.190.504/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO GAS DO LU LTDA
CNPJ: 35.190.504/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:00 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **AE4A.B67B.4D07.8A89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 093/2024

PROTOCOLO Nº. 1874/2023

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Registro de preço para aquisição de gás (GLP) para atender o HMCL.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 12.440,40 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

Und: 001 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

Elemento de Despesa: (332) 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 15 de maio de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo do procedimento
licitatório.

Jaguariaíva, 16 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocri200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de alteração de quantitativo contratual, cujo objeto é registro de preço para aquisição de gás GLP para atender diversas secretarias para o período de 2023.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo em relação à alteração quantitativa do contrato administrativo n. 1.238/2023, assinado em 04 de setembro de 2023 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

Primeiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 12.12.2023, de reequilíbrio econômico e financeiro, não tendo a necessidade de ter sido realizado por aditivo, mas sim, por apostilamento.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o aumento de 30 recargas de gás GLP P45 perfazendo o total no importe de R\$ 12.440,40 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), **perfazendo o percentual em relação ao contrato originário de 8,29%, portando, dentro do limite legal de 25% para alteração de quantitativo contratual.**

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramcacs20Anos

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. ACERCA DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA CONTRATUAL

Inicialmente, cumpre esclarecer o que vem a ser considerado serviço continuado. De acordo com a boa doutrina e jurisprudência das cortes de contas, os serviços denominados contínuos são aqueles cuja interrupção é capaz de gerar danos à prestação dos



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoccs200anos

serviços públicos inerentes à Administração, comumente denominada como "solução de continuidade".

O TCU se filia a esse entendimento nos seguintes termos:

Serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Acórdão TCU nº 1.240/2005 – Plenário. No mesmo sentido, Acórdãos TCU nºs 128/1999 e 1.098/2001, ambos do Plenário; e Acórdão TCU nº 1.382/2003 – Primeira Câmara).

O Art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93 assim estabelece: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No presente caso, há uma necessidade para o aumento quantitativo do contrato entabulado referente a 10 telefones IP, posto que, além de ser prerrogativa unilateral da Administração, a ausência de aditivo poderá implicar em descontinuidade dos serviços públicos posto que a Administração deve publicar seus atos em atenção ao princípio da transparência pública.

A prerrogativa de aumento ou diminuição quantitativa do objeto do contrato decorre de simples ato administrativo e se constitui em modificação unilateral do instrumento contratual assinado pelas partes, desde que dentro do limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca dessa possibilidade de alteração do contrato administrativo da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#sumacas200anos

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA. REDUÇÃO UNILATERAL DO VALOR DO CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) EM 25%. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 65, I, B, §§ 1º E 2º, DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SUPOSTA OFENSA AO ART. 79, § 2º, II, DA LEI 8.666/93. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU DE SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 21). REAPRECIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. INAPLICABILIDADE DOS LIMITES MÍNIMO (10%) E MÁXIMO (20%) PREVISTOS NO § 3º DO ART. 20 DO CPC. PRECEDENTES. 1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º).** 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação. (REsp 666878/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 492)

Portanto, fazendo-se necessária a modificação quantitativa do contrato, devidamente comprovada, e, da mesma forma, demonstrado que tal aumento não supera o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, faz-se imperiosa a alteração contratual com o fito de garantir a prestação continuada dos serviços públicos em voga.

O TCU também já cristalizou o entendimento de que, apesar do licitante ser obrigado a aceitar o aumento ou diminuição quantitativa, tal alteração deve ser efetivada através de termo aditivo:

Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs200anos

em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (Decisão TCU nº 1.054/2001 – Plenário) Formalize termo aditivo aos contratos, com as devidas justificativas, sempre que houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 498/2004 – Primeira Câmara)

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II-** Foi realizada a pesquisa de preços? Demonstrando a vantajosidade da contratação;
- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII-** Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumoccs200anos

- IX- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos;
- X- Atestado da Secretaria de Planejamento e Finanças que o aditivo não superará 25% do contrato inicial;

Nota-se que fora cumprido o item IX – Parecer n. 093-2024 e parcialmente o item VIII.

Após os esclarecimentos anteriores, bem como, o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

IV. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração de quantitativo contratual, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 09 itens ressaltados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido, nos termos do Art. 65, I, b da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos 09 itens ressaltados neste parecer.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 21 de maio de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



189

Ao Gabinete

Sra. Prefeita

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aditamento do contrato para aquisição de GLP P45, conforme ofício requerimento da secretária de saúde do município, e segundo informações do parecer do procurador parecerista, acresceria 8,29% do total contratado, o que estaria dentro da margem legal de permissibilidade que é 25%.

Foram acostadas as certidões fiscais necessárias, demonstrando que o contratado mantém as condições fiscais de quando contratou, bem como o demonstrativo da existência de dotação orçamentária.

Apreciação Jurídica

Necessário lembrar que o presente Pregão Eletrônico – 79/23, foi realizado sob a égide da Lei 8.666/93, com suas alterações, e é sob a mesma que o termo aditivo deverá ser analisado.

Vejamos dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art.38(...) Parágrafo único. As Minutos de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Pois bem. Da leitura do disposto no art.38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, percebe-se que tal comando normativo não prevê, expressamente, a necessidade de que os termos aditivos/aditamentos sejam objeto de análise aprovação por parte da assessoria jurídica.

Contudo, não se pode olvidar ao fato de que os termos aditivos, por sua própria natureza, estabelecem novas condições contratuais (quer pela alteração do valor inicial atualizado do contrato, quer pela modificação de seu prazo de duração originário, quer por conta de aumento ou diminuição de quantitativo, entre outros)



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rnmcaos200anos

Considerando-se, então a presente linha interpretativa, os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas.

Por isso, ou seja, pode se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 9.4.4. **Submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração** as minutas dos editais contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da lei n. ° 8.666/1993 (sem grifos no original).

Acórdão: (...) 9.2. Determinar à (...) que submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os termos de cooperação, ou similares, celebrados entre o instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38 § único, e 61 da Lei 8.666/1993;

Acórdão: (...) 1.6.1.1. **Ausência de parecer jurídico prévio a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n ° 8.666/1993** (sem grifos no original).

Relatório: (...) **3.10 – Pareceres jurídicos formais**

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcacs20Anos

190

[Handwritten signature]

Pois bem o objetivo maior dos pareceres é manter o controle da legalidade, o que inclusive é previsto também na NLLC a 14.133/2021, em artigo 53, I, II.

Pela leitura do artigo poderemos observar do dispositivo legal supra, controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do manual de boas práticas consultivas da AGU.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício de competência discriminatória pelo órgão de assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se seus atos estão dentro de seu espectro de competência.

Com relação à pesquisa de preço para renovação, ou acréscimo de compra no contrato, entendo que como este processo foi feito sob a ótica da lei antiga, o artigo 38 que é a base para o processo licitatório não é claro quanto a essa necessidade de renovação dos orçamentos e cotações de preços para tal renovação.]



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumeios200anos

pelo entes públicos, sendo tal determinação extensiva ao aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade de dispensa de licitação (grifos no original) (sem sublinhados no original).

Posicionamento este, por fim, recentemente reafirmando por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providência para que a renovação do Contrato (...) (firmando em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 e 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, Inciso II & §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que **os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pela qual a exigência do art.38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos**, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013 - TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta Instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/01/2012 a 07/01/2015) e (...) Diretor administrativo e Financeiro no período de 08/01/2012 a 07/01/2021) (sem grifos do original).



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocaos200anos

191

Considerando-se, então a presente linha interpretativa, os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas.

Por isso, ou seja, pode se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 9.4.4. **Submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração** as minutas dos editais contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da lei n. ° 8.666/1993 (sem grifos no original).

Acórdão: (...) 9.2. Determinar à (...) que submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os termos de cooperação, ou similares, celebrados entre o instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38 § único, e 61 da Lei 8.666/1993;

Acórdão: (...) 1.6.1.1. **Ausência de parecer jurídico prévio a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n ° 8.666/1993** (sem grifos no original).

Relatório: (...) **3.10 – Pareceres jurídicos formais**

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocao200anos

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aditamento do contrato para aquisição de GLP P45, conforme ofício requerimento da secretária de saúde do município, e segundo informações do parecer do procurador parecerista, acresceria 8,29% do total contratado, o que estaria dentro da margem legal de permissibilidade que é 25%.

Foram acostadas as certidões fiscais necessárias, demonstrando que o contratado mantém as condições fiscais de quando contratou, bem como o demonstrativo da existência de dotação orçamentária.

Apreciação Jurídica

Necessário lembrar que o presente Pregão Eletrônico – 79/23, foi realizado sob a égide da Lei 8.666/93, com suas alterações, e é sob a mesma que o termo aditivo deverá ser analisado.

Vejamos dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art.38(...) Parágrafo único. As Minutos de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Pois bem. Da leitura do disposto no art.38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, percebe-se que tal comando normativo não prevê, expressamente, a necessidade de que os termos aditivos/aditamentos sejam objeto de análise aprovação por parte da assessoria jurídica.

Contudo, não se pode olvidar ao fato de que os termos aditivos, por sua própria natureza, estabelecem novas condições contratuais (quer pela alteração do valor inicial atualizado do contrato, quer pela modificação de seu prazo de duração originário, quer por conta de aumento ou diminuição de quantitativo, entre outros)



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Rama: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#numeros200anos

192

Ademais quando da realização do processo o município já tem muita dificuldade para conseguir as 3 cotações ou orçamentos mínimos, para a realização das disputas, pois as empresas têm a cultura de que, "se não vão comprar de mim porque fornecer a cotação? "

Acrescente-se a esse fato o de que não houve nenhum fato excepcional para aumento ou diminuição do preço do bem ou serviço, e presume-se que a disputa tenha sido legal e justa, e que o preço vencedor foi o menor apurado.

Por isso entendo que a documentação acostada é suficiente para amparar **o deferimento** do pedido de aditivo contratual.

Por fim, devo salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade são apontadas para fins de sua correção.

Jaguariaíva, 22 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



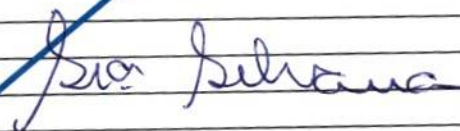
Ref. Protocolo Geral nº. 01874/2023

À
SENJUR:

- 1) Ratifico o relatório da SENJUR às folhas 189 à 192 do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde que cumpridas as formalidades legais.

Em: 23/05/2024


Alcione Lemos
Prefeita



Para elaborar o termo
aditivo


Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
GAR 51217-PR



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#nuncaos20Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.238/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: COMERCIO GÁS DO LU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.190.504/0001-04, com sede na Avenida Santa Cruz, 843, Vila Alvorada, Itaporanga/SP, respresentado por Gabriel Juliano Bertolucci Rodrigues, já qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Considerando o protocolo 5865/2024 de fls. 177, e em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº1238/2023 e com os artigos 57§, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93, e, ainda, nos termos do que consta no processo 00000148/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

a) acrescer o quantitativo de 30 recargas de gás GLP P45, constante do item 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a corresponder a soma do valor contratual de **R\$12.440,40(doze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura deste termo, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

COMERCIO GÁS DO LU LTDA
Contratado

Secretária Municipal de Saúde
Amalia Cristina Alves

Testemunhas:

*Segundo Termo
entregue ao
compras
29/05/2024*

Pregão Eletrônico n.º 72/2023 – Pag. 1 de 1





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 29 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 054/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 72/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 04 de Julho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 72/2023. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.238/2023

Contratada: COMÉRCIO GÁS DO LU LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisição de gás (GLP) para atender diversas Secretarias para o período 2023.

Natureza do Aditivo: Adita-se o contrato principal para fins de:

a) acrescer o quantitativo de 30 recargas de gás GLP P45, constante do item 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a corresponder a soma do valor contratual de **R\$12.440,40(doze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452 / 9453 / 9454 / 9455 / 9457 / 9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumamos200Anos

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
PREGÃO ELETRONICO n.º 072/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º. 1.238/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: COMERCIO GÁS DO LU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.190.504/0001-04, com sede na Avenida Santa Cruz, 843, Vila Alvorada, Itaporanga/SP, respresentado por Gabriel Juliano Bertolucci Rodrigues, já qualificado.

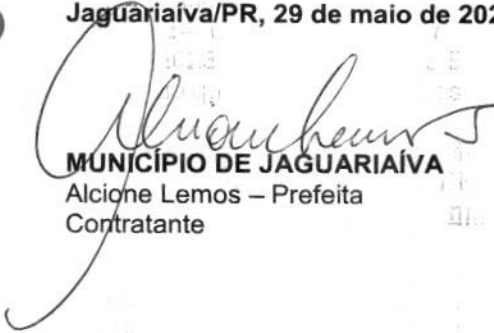
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Considerando o protocolo 5865/2024 de fls. 177, e em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº1238/2023, e com os artigos 57§, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93, e, ainda, nos termos do que consta no processo 00000148/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

a) acrescer o quantitativo de 30 recargas de gás GLP P45, constante do item 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a corresponder a soma do valor contratual de **R\$12.440,40(doze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura deste termo, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 29 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

COMERCIO GAS DO LU
LTDA:35190504000104
4
Assinado de forma digital por COMERCIO GAS DO LU LTDA:35190504000104
Dados: 2024.06.03 10:36:20 -03'00'

COMERCIO GÁS DO LU LTDA
Contratado

AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
68
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA ALVES:80853196168
Dados: 2024.06.05 11:46:18 -03'00'

Secretária Municipal de Saúde
Amalia Cristina Alves

Testemunhas:

